



Secretaria Municipal de

Meio Ambiente**LICENÇA PRÉVIA - LP****PROTOCOLO Nº220365/2018**

LICENÇA PRÉVIA para a Atividade de:

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO/ COMERCIAL VERTICAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista no protocolado sob o número acima citado, expede a presente Licença ambiental Prévia, tendo em vistas as atribuições delegadas ao Município de Ponta Grossa através da Lei Complementar 140/2011, assim como a Resolução CEMA 088/2013.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Razão Social (Pessoa Jurídica) ou Nome (Pessoa Física)

RICARDO SANTOLAIA LOPES

CNPJ/MF ou CPF/MF

023.104.519-08

Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica) ou R.G. (Pessoa Física)

54.402.344-4

Endereço Completo

RUA LEOCÁDIO CORREIA Nº 12

Bairro

OFICINAS

Município

PONTA GROSSA/ PARANÁ

CEP

84035-410

Telefone

(42) 99972-3385**DETALHAMENTO DA LICENÇA PRÉVIA:**

Detalhar o teor da Licença, premissas e condicionantes para sua concessão;
Características da Atividade, localização, área da Atividade, Rural ou Urbana.

A Licença Prévia está sendo emitida de acordo com o que estabelece o art. 8º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97 e Resolução 065/08-CEMA, art. 2º, inciso III, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, ou seja, Empreendimento imobiliário vertical denominado **RESIDENCIAL MAUÁ**, situado na Avenida Visconde de Mauá s/n, Oficinas, município de Ponta Grossa, com área total de 1.643,29 m², contendo 09 pavimentos e área total construída de 9.360,27 m².

Este empreendimento necessita para sua regularização ambiental a Licença de Instalação - LI a ser emitida em procedimento administrativo próprio, devendo ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Planta definitiva do empreendimento de acordo com a Lei Federal 6.766/79 alterada pela Lei Federal 9.785/99, com aprovação municipal.

Projeto técnico do uso racional da água com a respectiva ART conforme Lei Nº 8718/2006.

Fica proibido ao Cartório de Registro de Imóveis, proceder ao registro e emissão de escritura para as unidades do loteamento em questão, sem a devida Licença de Instalação, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Todos os projetos supracitados deverão ser elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, constando à aprovação do Município de Ponta Grossa.

Esta Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, nem tão pouco substitui Alvarás e Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, o empreendimento poderá estar sujeito.

Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com a



respectiva ART. Fica terminantemente proibido lançar qualquer efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico. O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará o empreendimento e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto nº 857/79 art. 7º par 2º.

A presente Licença Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, omissões ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 de Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta Licença Prévia não autoriza a implantação do empreendimento, que só poderá ser feito mediante a obtenção da Licença de Instalação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. De acordo com a Resolução CEMA 065/08, no art. 62 e 63, a **LICENÇA PRÉVIA NÃO É PASSÍVEL DE RENOVAÇÃO**, portanto, uma vez vencida o licenciamento deverá ser solicitado novamente.

* Esta LICENÇA PRÉVIA está vinculada a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração caso sejam constatadas irregularidades, bem como a atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

* A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da Atividade.

VALIDADE

23/03/2019

LOCAL E DATA

PONTA GROSSA, 23 DE MARÇO DE 2018.


Carimbo e Assinatura do Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente


André Luis Pitela
Dir. Dep. de Licenciamento
e Fiscalização Ambiental


Eng. Agr. Isabel Meister
CREA 22408/D

JUSTIFICATIVA

No item referente aos equipamentos urbanos e comunitários citados pela Comissão de Análise do EIV - IPLAN em processo 2540029/2014, justifica-se que não houve projeto de reservatório para captação de águas pluviais pois no ano em que foi dada entrada no processo para aprovação o decreto Municipal 7673/15 ainda não estava em vigor.



Eng. Civil Leandro Cilião Antunes Martins
Crea 83335/D